

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE BELÉM
(Hospital Militar de 2ª Classe – 1890)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O Hospital Geral de Belém, com sede na Praça Santo Dumont, s/nº, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-450, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.616.768/0001-69, neste ato representada Sr. Cel Med ANGELO BARLETTA NETO, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria C Ex nº 730 de 23 de MAIO de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de MAIO de 2024, portador do CPF nº 361.626.202-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 900015/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 64575.017137/2024-57, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, eem conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição a aquisição de material de consumo farmacológico para o H Ge Belém e eventuais unidades gestores participantes que integrem o GCALC/8ª RM, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ite m do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
----------------------	--

X	Especificação	Marc a (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantid e Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garanti a ou validad e

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital Geral de Belém.

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	160166 H GE BELEM	160196 BASE	160165 8º B SUP	160218 CMBEL	160161 2 BIS	TOTAL
1	500	100	20	30	40	690
2	200					200
3	200					200
4	4.000				50	4050
5	4.000	1000		100		5100
6	1.000			300	200	1500
7	600					600
8	300	50			50	400
9	8.000	100	5000	20	200	13320
10	5.000	1000			400	6400
11	1.000			20	100	1120
12	3.000	100		5		3105
13	800	100			50	950
14	800	100				900
15	1.000					1000
16	10.000			10		10010
17	20.000			20		20020
18	100.000	1000			500	101500
19	3.000	500	13000	100		16600
20	1.000					1000
21	20					20
22	600	100	2500	30		3230
23	1.000					1000
24	1.000					1000

25	2.000					2000
26	3.000					3000
27	3.000					3000
28	3.000					3000
29	500					500
30	4.000					4000
31	1.200			20		1220
32	5.000				20	5020
33	3.000				10	3010
34	1.000	300				1300
35	50					50
36	500					500
37	1000	100				1100
38	1000				50	1050
39	4000					4000
40	2.000					2000
41	1.000		900			1900
42	5.000			100	200	5300
43	50					50
44	6.000					6000
45	600					600
46	6.000	500		100	100	6700
47	6.000	500	2000	100		8600
48	3.000				20	3020
49	6.000	300	600	100		7000
50	2.000					2000
51	2.000					2000
52	50					50
53	2.000					2000
54	2.000					2000
55	5.000					5000
56	3.000					3000
57	3.000					3000
58	3.000					3000
59	10.000			30		10030
60	800	300	1000	50	50	2200
61	10.000	1000	3100	50	100	14250
62	200					200
63	1.000					1000
64	3.000					3000
65	5.000					5000
66	2.000	500	4000	100		6600
67	3.000			100		3100
68	5.000					5000

69	2.000					2000
70	2.000					2000
71	2.000					2000
72	2.000					2000
73	1.000			20		1020
74	5.000					5000
75	3000					3000
76	1.000					1000
77	70.000	1000	2000	20	100	73120
78	6.000	1000	700	30		7730
79	50.000	1000	1200	45	50	52295
80	5.000		50			5050
81	20.000	1000		20		21020
82	10.000					10000
83	150					150
84	500					500
85	3.000		500	100	400	4000
86	2.000	300	25	5		2330
87	10.000	1000	100	50	200	11350
88	100					100
89	1.000					1000
90	30					30
91	2.000	300			100	2400
92	8.000	1500	3500	50	100	13150
93	1.000					1000
94	800					800
95	1500					1500
96	2.000		600			2600
97	500	100				600
98	2.000					2000
99	5.000			30	50	5080
100	4.000	1000	13000	100	1000	19100
101	40.000	2000	10000	60	200	52260
102	1.000		200			1200
103	300					300
104	3.000					3000
105	2.000				200	2200
106	2.000					2000
107	2.000					2000
108	2.000					2000
109	2.000			100		2100
110	2.000			50		2050
111	4.000					4000
112	5.000					5000

113	2.000					2000
114	3.000		550		10	3560
115	200					200
116	600					600
117	200					200
118	1.500			50		1550
119	2.000					2000
120	400					400
121	1.000					1000
122	2.000		200			2200
123	500					500
124	3.000					3000
125	8.000					8000
126	2.000		500			2500
127	1.000	300		60	200	1560
128	2.000					2000
129	500					500
130	1.000					1000
131	100					100
132	50					50
133	3.000			40		3040
134	2.000					2000
135	10.000			50	10	10060
136	1.000			100		1100
137	10.000					10000
138	11.000	500		30	20	11550
139	12.000	1000		30	100	13130
140	8.000	500	3500	30	100	12130
141	100					100
142	600		500			1100
143	2.000					2000
144	500					500
145	500					500
146	1.000					1000
147	5.000					5000
148	2.000			20		2020
149	4.000			100		4100
150	7.000	500		50	50	7600
151	5.000	500	1500	50	50	7100
152	1.000			100	50	1150
153	500					500
154	100					100
155	600					600
156	100					100

157	500					500
158	500			5		505
159	50					50
160	50					50
161	2.000					2000
162	500					500
163	1.000	300	1000	30	100	2430
164	400			30		430
165	600					600
166	600					600
167	1.000	300		50		1350
168	300					300
169	1.000					1000
170	150					150
171	500					500
172	1500					1500
173	1.500			10	10	1520
174	2.000			10	10	2020
175	2.000					2000
176	2.000					2000
177	5.000					5000
178	800					800
179	2.000	500		40	500	3040
180	100			50		150
181	3.000				10	3010
182	4.000					4000
183	1.500					1500
184	7.000					7000
185	600					600
186	3.000			50		3050
187	3.000			50		3050
188	2.000					2000
189	1.000					1000
190	500			10		510
191	6.000			20		6020
192	500		100			600
193	4.000	500		40		4540
194	3.500					3500
195	150					150
196	150					150
197	5.000					5000
198	10.000					10000
199	200					200
200	10.000					10000

201	3.000	100				3100
202	2.000					2000
203	500					500
204	500					500
205	500					500
206	2.500			20		2520
207	500			20		520
208	4.000					4000
209	2.000	500		40	120	2660
210	1.500					1500
211	100					100
212	500			20	10	530
213	500					500
214	500					500
215	5.000					5000
216	500					500
217	10.000			200		10200
218	5.000	100				5100
219	7.000	500	1500	10	100	9110
220	30.000		200			30200
221	10.000	1000		200	300	11500
222	20.000	500		20	60	20580
223	1.000			30		1030
224	3.000	1000		50		4050
225	5.000	50	1000	50	400	6500
226	1.000					1000
227	500					500
228	600					600
229	200	50		10		260
230	10.000					10000
231	1.000					1000
232	200					200
233	300					300
234	5.000			30		5030
235	5.000	500	500	30	400	6430
236	5.000		1000			6000
237	5.000	100			100	5200
238	1.000			10		1010
239	1.000					1000
240	2.000					2000
241	200					200
242	300			20		320
243	500					500
244	7.000		10	10	20	7040

245	7.000		10			7010
246	1.500					1500
247	500					500
248	500					500
249	500					500
250	5.000					5000
251	200					200
252	2.000					2000
253	600					600
254	10.000			50	50	10100
255	5.000					5000
256	3.000	500	2000	50	100	5650
257	1.000	300		30	100	1430
258	150					150
259	2.500			30	100	2630
260	3.000					3000
261	300					300
262	200					200
263	1.000	300				1300
264	2.000	300	3000			5300
265	1.000					1000
266	1.000					1000
267	4.000					4000
268	1.000					1000
269	50			20		70
270	500					500
271	200					200
272	200					200
273	300					300
274	10.000	1000		50	100	11150
275	3.000			20		3020
276	1.000					1000
277	500					500
278	6.000	500	100		100	6700
279	12.000	500	550	20	50	13120
280	100					100
281	1.400					1400
282	3.000					3000
283	600					600
284	5000			50		5050
285	200					200
286	300				50	350
287	200					200
288	100					100

289	250					250
290	100					100
291	100					100
292	100					100
293	100		50	20		170
294	600					600
295	600					600
296	200					200
297	200					200
298	3.000					3000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 Justifica-se a autorização de adesão a ata de registro de preços por tratar-se de aquisição de medicamentos de custo elevado, os quais são de necessidade para tratamentos de casos de Emergência/Urgência de várias organizações de saúde. Podemos justificar também o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública, quanto à utilização da ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as formalidades previstas em lei.

4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8.1 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.8

4.8.2 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de

2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedoresque:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nasseguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual

período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios

definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1 Por razão de interesse público;
 - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão

participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Belém – PA, 14 de março de 2025

ANGELO BARLETTA NETO - C e l
Ordenador de despesas do H Ge Belém

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro

Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marc a (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marc a (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								